



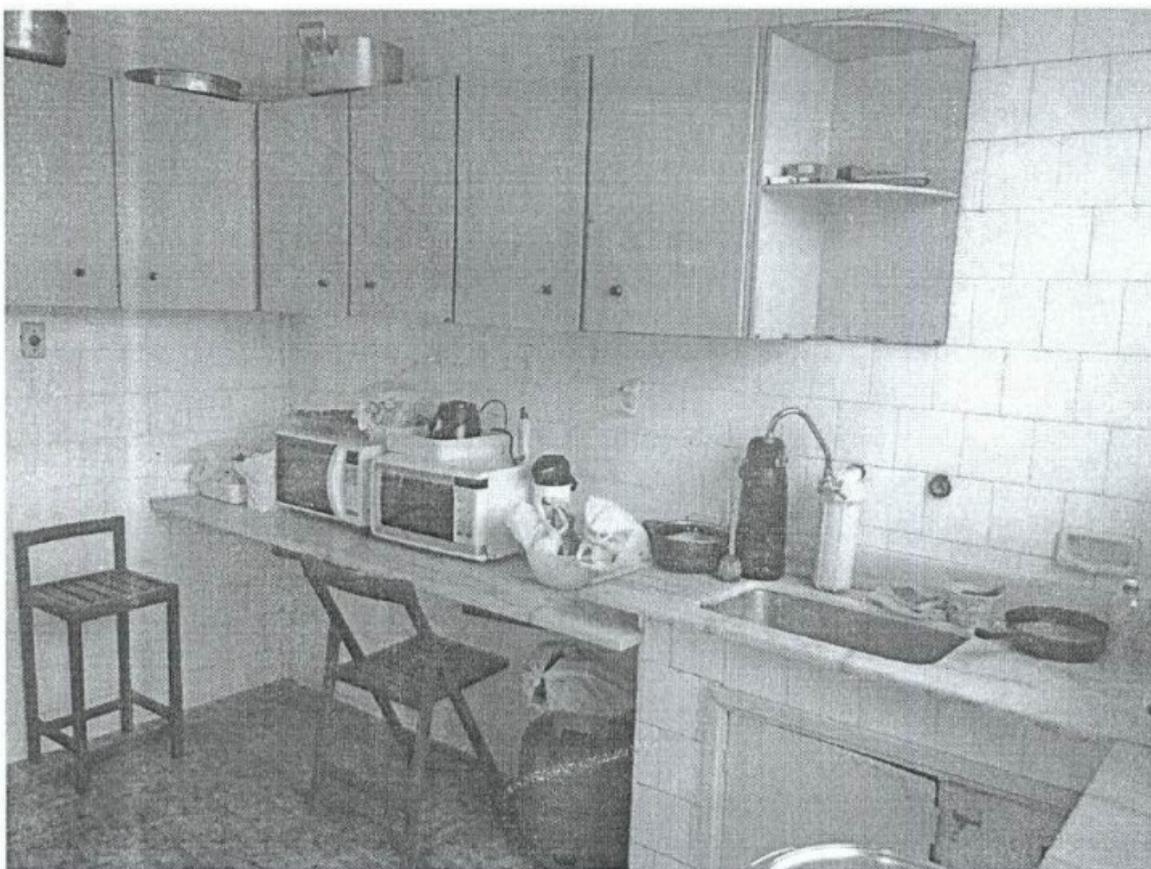
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
URBANO – SRT/RJ

“SEM RESGATE DE TRABALHADORES”

HORTIGIL HORTIFRUTIS/A

CNPJ: 31.487.473/0032-95



PERÍODO DA AÇÃO: 21.03 a 31.05.17

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros

CNAE PRINCIPAL: 4724-5/00

Endereço: Rua Marques de Paraná, n. 312, Centro, Niterói/Rio de Janeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	02
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	02
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
E)	AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES	07
F)	CONCLUSÃO	08
G)	ANEXOS	09

A) EQUIPE



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Rua Marques de Paraná, n. 312, Centro, Niterói, Rio de Janeiro

CNPJ: 31.451.131/0001-19

Endereço Fiscalizado: Rua Marques de Paraná, n. 312, Centro, Niterói, Rio de Janeiro.

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	191
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	04
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termo de interdição lavrado	0
Termo de suspensão de interdição	0
Termo de embargo lavrado	0
Termos de suspensão de embargo	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

D) RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Auto de Infração
1	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	212044770
2	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	212044729
3	001006-5	Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral.	212044475
4	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	212044761

E) AÇÃO FISCAL. DAS IRREGULARIDADES. DAS AUTUAÇÕES.

A partir da Notícia de Fato 000508.2017.01.000/8, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, foi emitida a Ordem de Serviço de n. 10100756-6, real motivação para que o Projeto de Combate ao Trabalho Escravo Urbano, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as condições de trabalho e de habitação (possíveis alojamentos) fossem inspecionadas.

Nesse sentido, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se, na data de 21.03.17, ao supermercado localizado na Rua Marques de Paraná, n. 312, Centro, Niterói, Rio de Janeiro.

Neste local, além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas, foram vistoriadas as condições de conforto e de higiene do ambiente de trabalho.

Na ocasião, os Auditores Fiscais do Trabalho também se dirigiram a dois alojamentos, localizado nas proximidades do supermercado, uma na Rua Fagundes Varela, 331, em fase de pintura para entrega do imóvel, com nenhum trabalhador acomodado, e o outro localizado na rua Miguel de Frias, 274, Icaraí, com empregados residentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

As condições de moradia eram satisfatórias, em residências providas de cozinha, com capacidade de acomodação corretamente dimensionada, água potável, banheiro em estado de uso, quartos montados com camas para cada trabalhador, ar condicionado e ventilação natural, e empregada doméstica que, além de cozinhar, ainda limpava o ambiente, lavando e passando as roupas dos trabalhadores. Enfim, os alojamentos atendiam as normas que disciplinam as regras de saúde, segurança e higiene.

Entretanto, restaram identificados problemas com relação ao controle de jornada de parte dos trabalhadores, além de irregularidades quanto à jornada propriamente analisada, porém, mostra-se imperioso asseverar, nenhuma violação capaz de caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo por jornada exaustiva.

Ao todo, por conseguinte, foram lavrados 4 (quatro) autos de infração, a partir do cenário encontrado pela inspeção do trabalho durante a ação fiscal. Por conseguinte, a simples leitura das descrições das ementas (elencadas em tópico pretérito) fundamentadas nos autos de infração - em anexo, como parte integrante do presente relatório, permite o correto entendimento das situações identificadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

F) CONCLUSÃO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como conseqüência que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

Como dito, no local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências, que indicou não haver alojamento ofertado aos trabalhadores. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair a partir do ambiente laboral inspecionado condição



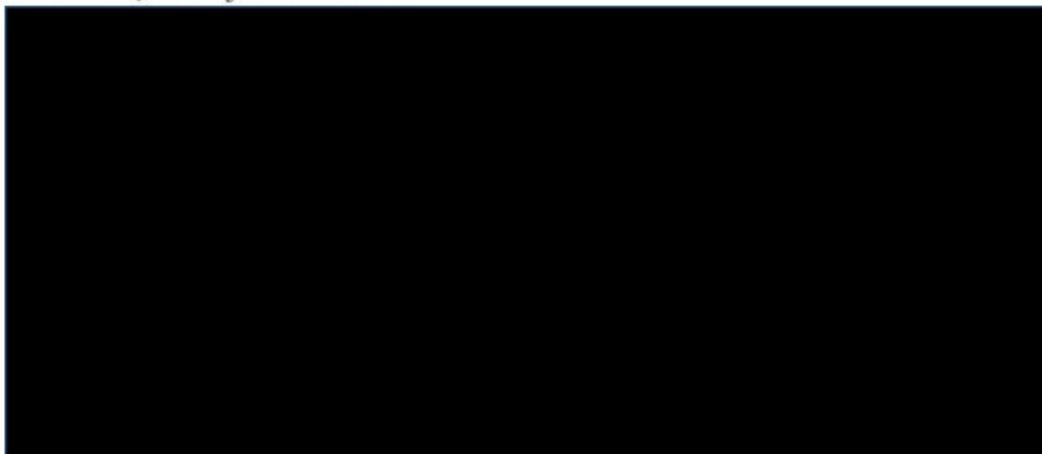
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO e EMPREGO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador autuado não foram, no momento da fiscalização, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.



G) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD
- II. Substabelecimento
- III. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica
- IV. Relação de 04 (quatro) Autos de Infração lavrados
- V. Registro fotográfico em mídia